

LEI COMPLEMENTAR Nº 389

Acréscena o inciso V ao artigo 161 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 161 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 – Fica vedada a construção em área de recuo para ajardinamento, mesmo em subsolo, excetuados:

V – guaritas de segurança, com área máxima de 2m² (dois metros quadrados), podendo ser implantadas junto à testada do terreno ou em até 2,00m (dois metros) de afastamento da mesma.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de dezembro de 1996.

TARSO GENRO,
Prefeito.

NEWTON BURMEISTER,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

CÉZAR ALVAREZ,
Secretário do Governo Municipal.